

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS**
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**
SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA SPU/ME Nº 9.076, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.170814/2020-62, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Foz do Iguaçu, CNPJ nº 76.206.606/0001-40, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.655, de 18 de setembro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 4.901, de 18 de setembro de 2020, e pela Lei Municipal nº 4.974, de 19 de março de 2021, do imóvel urbano localizado na Rua João Rouver s/nº, Quadrante 10, Quadricula 1, Setor 52, Quadra 23, Lote nº 214, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, devidamente descrito na Matrícula nº 86.234, Livro 02, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao incremento das atividades da Capitania Fluvial do Rio Paraná, da Marinha do Brasil, com a construção de uma área para a prática desportiva aos alunos do Núcleo de Formação de Reservistas Navais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN PAULO DOLINSKI

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA SPU-SC/ME Nº 6.970, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 15, inc. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.001820/2019-09, resolve:

Art. 1º Autoriza o Município de Florianópolis a realizar a execução de obra referente à reconstrução do Trapiche da Praia da Saudade, localizada na Rua Vereador José do Vale Pereira, s/n, Coqueiros, Florianópolis/SC - CEP 88080-240, abrangendo uma área de 860,36 m²;

Art. 2º - A obra, no seu escopo, está inserida em área pertencente ao Patrimônio da União e visa permitir a reconstrução do Trapiche da Praia da Saudade, haja vista que a estrutura atual encontra-se em situação precária e está interdita. Nesse sentido, por meio dos elementos constantes no processo 10154.111332/2020-71, verifica-se que a obra é de interesse público e de uso comum do povo, para uso da comunidade local e de turistas;

Art. 3º - A obra fica condicionada à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, em especial os artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012, que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por essa legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica a constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se refere o art. 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, e em conformidade com as orientações emanadas pelo Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>;

Art. 7º - Responderá o Município de Florianópolis, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - O Município de Florianópolis será responsável pela manutenção das estruturas construídas com base na presente Autorização de Obra;

Art. 9º - A responsabilidade pela demolição da obra também é do Município de Florianópolis quando:

- I) representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente;
- II) quando não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos da Portaria autorizativa; ou
- III) na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 10º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, com vistas à verificação quanto ao efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo em epígrafe;

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NABIH HENRIQUE CHRAIM

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 2021

Processo nº 17944.102788/2020-92

Interessados: Município de Feira de Santana/BA

Assunto: Minuta de contrato de garantia e do contrato de contragarantia, a serem celebrados entre a União e a municipalidade, referente ao Contrato nº 0528942-73 (Doc SEI nº 14349433), formalizado, em 07/12/2020, entre o Município de Feira de Santana/BA e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cujos recursos destinam-se à aquisição de bens/serviços, assessoramento técnico, estudos, projetos, obras de infraestrutura urbana e modernização da administração pública municipal. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0528942-73, a ser formalizado.

Despacho: Aprovo o Parecer SEI nº 12212/2020/ME, de 28/07/2020 (Doc SEI nº 9462440) e o Parecer SEI nº 8517/2021/ME, de 16 de junho de 2021 (Doc SEI nº 16341787), ambos da Secretaria do Tesouro Nacional. Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019 para outorga da garantia da União ao Contrato nº 0528942-73 e ao seu Primeiro Aditivo, ressalvada a necessidade de verificação de adimplência do Ente nos termos do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM
Secretária Especial
Substituta

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

ATO COTEPE/ICMS Nº 49, DE 30 DE JULHO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 3, de 03 de abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Sergipe, no dia 28 de julho de 2021, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57/19, registrada no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1º O item 6 fica acrescido no campo referente ao Estado de Sergipe do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 2, de 03 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

Unidade Federada: SERGIPE				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
6	SE	04.033.958/0013-73	27.176.539-9	EXXONMOBIL EXPLORAÇÃO BRASIL LTDA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE**
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 30 DE JULHO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB para CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@sufama.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

ANEXO

PROPOSTA Nº 029/21 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 43, DE 29 DE JULHO DE 2020.

I. INCLUIR PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 43, DE 29 DE JULHO DE 2020:

Art. 2º Fica temporariamente dispensada a montagem do motor, exclusivamente para a fabricação de triciclos e quadriciclos, até o limite de 1.000 (mil) unidades, por ano calendário, para cada produto.

Parágrafo único. Excepcionalmente para os anos de 2021 e 2022, e exclusivamente para quadriciclos, o limite a que se refere o caput será de 2.000 (duas mil) unidades, por ano calendário.

PORTARIA SDIC/SEPEC/ME Nº 9.124, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo § 1º do art. 9º da Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a firma de auditoria Irko Auditores Independentes (CNPJ 02.878.522/0001-16), conforme processo nº 19687.107039/2021-46, de 28 de julho de 2021, para fins de verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º A firma de auditoria credenciada está sujeita à verificação do cumprimento do disposto na Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ DE LIMA

